

São Paulo, 10 de junho de 2026.

A empresa Paola D Chastagnier Servicos Administrativos LTDA, com sede na Av. Paulista, 1636, Sala 1504, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ 48.630.638/0001-32, por sua representante legal infra assinada, vem tempestivamente apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO aos termos do Edital do certame em epígrafe, com fulcro nos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DO ITEM DO EDITAL OBJETO DE QUESTIONAMENTO

O presente expediente visa obter esclarecimento quanto à redação disposta no item 8.36 e subitem 8.36.1 do instrumento convocatório, os quais possuem o seguinte teor:

**"8.36 : A PROPONENTE, como parte do processo de habilitação, deve apresentar declaração do fabricante referente aos equipamentos de maior valor agregado sinalizado: (PROJETORES PROFISSIONAIS, MICROFONES SEM FIO, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, MONITORES PROFISSIONAIS E PROCESSADOR DE ÁUDIO E AUTOMAÇÃO) assegurando que:*

*8.36.1. Os equipamentos ofertados neste certame possuem suporte técnico no Brasil contra defeitos de fabricação."**

2. DAS RAZÕES E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A exigência de que a comprovação de suporte técnico ou garantia seja instrumentalizada exclusivamente por meio de uma declaração emitida pelo fabricante impõe uma barreira comercial desproporcional e injustificada para as empresas licitantes, gerando severa restrição ao caráter competitivo do certame.

No mercado de tecnologia, áudio e vídeo profissional, a imensa maioria dos fabricantes de ponta opera de forma global e estritamente indireta, por intermédio de distribuidores e canais de revenda credenciados no Brasil. Desse modo, as empresas integradoras e revendedoras (potenciais licitantes) frequentemente não possuem canal direto de comunicação com as matrizes ou indústrias dos fabricantes estrangeiros ou nacionais para a emissão sob demanda de documentos burocráticos e customizados, como o exigido no item sob análise.

Ademais, cumpre destacar que é de responsabilidade primária e exclusiva da própria empresa contratada (Proponente) assegurar a execução integral do objeto, incluindo a prestação do suporte técnico, assistência técnica e reposição de peças durante o período de vigência da garantia do contrato administrativo. Exigir que o próprio fabricante emita tal documento configura formalismo excessivo, na medida em que a Administração Pública já estará integralmente resguardada pelas cláusulas de garantia que vinculam diretamente a empresa adjudicatária ao cumprimento das obrigações de suporte.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento plenamente consolidado no sentido de que exigências de declarações, cartas de solidariedade, credenciamento ou anuências do fabricante como requisito habilitatório ou de admissibilidade de propostas configuram restrição indevida à ampla competitividade, salvo em hipóteses excepcioníssimas e robustamente motivadas, o que não se verifica no caso vertente:

*“Tribunal de Contas da União TCU — REPRESENTAÇÃO (REPR):
RP 3704220190 — Publicado em 2020*

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA PRÉVIA. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE DECLARAÇÃO OU CARTA DO FABRICANTE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEFICIENTES. AUSÊNCIA DE HARMONIZAÇÃO DO EDITAL COM O PDTI. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS/ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONAS). ANULAÇÃO DO CERTAME, COM POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DOS ATOS REGULARMENTE PRATICADOS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. “

Desse modo, resta claro que a exigência de declaração de suporte firmada unicamente pelo fabricante inviabiliza a participação de revendedores multimasas e integradores de grande porte que detêm plenas condições técnicas e financeiras de suportar pessoalmente a garantia e a assistência técnica local, em flagrante prejuízo ao erário decorrente da artificial diminuição de licitantes habilitados.

3. DO QUESTIONAMENTO FORMAL

Diante do exposto e a fim de preservar o amplo caráter competitivo preconizado pelas normas de licitação, indaga-se a esta ilustre Administração Pública:

Considerando que a Proponente vencedora assume contratual e legalmente toda a responsabilidade de prestar suporte técnico, manutenção e assistência técnica aos equipamentos fornecidos durante o prazo de garantia estabelecido, será admitida, em substituição à declaração do fabricante, a apresentação de declaração de responsabilidade emitida pela própria licitante Proponente, na qual esta se declare integralmente responsável pelo suporte técnico e garantia contra defeitos de fabricação no Brasil para os equipamentos elencados no item 8.36?

Aguardamos dentro dos parâmetros estipulados no Art. 164 da Lei 14.133/2021 e desde já agradecemos a atenção

Paola Chastagnier
CPF 093.870.557-10